



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com Fornecimento de Máquina de Espuma e Robô de LED para o Carmo Folia 2024, para atender as necessidades da Gerência de Serviços de Cultura e Turismo, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁQUINA DE ESPUMA Máquina de Espuma com cascata, incluso estrutura para fixação, produto indicado na utilização, incluso operador, frete e qualquer outro custo, utilização por 4 horas. Dia 11 de fevereiro de 2024.	Serviço	01	4.500,00	4.500,00
2	ROBÔ DE LED Robô de Led, equipado com toda a roupa, incluso equipe, operador, frete e qualquer outro custo, utilização por 2 horas. Dia 13 de fevereiro de 2024.	Serviço	01	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL					8.500,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação, diante da perspectiva de fomentar o turismo e as matinês para o Público infantil. Verificando os orçamentos estimados para a despesa, consideramos uma contratação de baixo valor para a Administração, não ultrapassando o somatório de contratações para o objeto da mesma natureza, pela unidade gestora, no atual exercício financeiro. Ademais, não há tempo hábil para a realização de um certame, tendo em vista a demanda imediata do município.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fomento ao turismo local, Diferenciação do evento e fomento à Cultura.



2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

1 (uma) Máquina de espuma e 1 (um) Robô de LED

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

MÁQUINA DE ESPUMA

Máquina de Espuma com cascata, incluso estrutura para fixação, produto indicado na utilização, incluso operador, frete e qualquer outro custo, utilização por 4 horas. Dia 11 de fevereiro de 2024.

ROBÔ DE LED

Robô de Led, equipado com toda a roupa, incluso equipe, operador, frete e qualquer outro custo, utilização por 2 horas. Dia 13 de fevereiro de 2024.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.07.02.23.695.0015.2.0046

4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

6.2.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto Contratação de empresa com Fornecimento de Máquina de espuma e Robô de LED para o Carmo Folia 2024.

6.2.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.243/0001-60

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3.8. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



7.1.1. O Contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar servidor da Gerência de Serviços de Cultura e Turismo desta Prefeitura para promover o acompanhamento da execução dos serviços contratados, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

8.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

8.3. Efetuar o pagamento o pagamento das Notas Fiscais de cada módulo de capacitação, com atesto da Gerência de Serviços de Cultura e Turismo para cada serviço executado e realizar o pagamento também atestado pela Gerência de Serviços de Cultura e Turismo.

8.4. Aplicar as penalidades, quando cabível.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.243/0001-60

9.1.2. Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.5. Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência será rejeitado totalmente.

9.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.1.8. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

9.1.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

9.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE



9.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Municipal nº 261/2023.

11.1.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo alguns casos ser utilizado ligações telefônicas e mensagens através do aplicativo Whatsapp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11.1.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: cultur@carmodeminas.mg.gov.br

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

12.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



13. DAS SANÇÕES

13.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- 13.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a inexigibilidade;
- 13.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- 13.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- 13.2.9.** Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
- 13.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.13.** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I.** Advertência pela falta do subitem 13.2.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.243/0001-60

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.2.1 a 13.2.12;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.2.2 a 13.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.2.8 a 13.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.243/0001-60

Carmo de Minas, 01 de fevereiro de 2024.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Maicon Machado Valim Castilho – Matrícula: 920
Gerente de Serviços de Cultura e Turismo

O Prefeito Municipal de Carmo de Minas aprova este Termo de Referência com sua solução apontada.

Darci Palma de Melo
Prefeito Municipal

